



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Administrativa - PGE-PA

Termo de Contrato nº 456/2025/PGE-PA

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DE RONDÔNIA - IESPRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.098.779/0001-79, com sede na Av. dos Imigrantes, 4125 - Industrial, Porto Velho - RO, 76821-063, neste ato representado pela Diretora Geral, a Sra. **MARCELA MILREA ARAÚJO BARROS**, nomeada por intermédio da Portaria nº 2554 de 28 de abril de 2025 (0059619955).

CONTRATADA: A NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel A Redentora, 2356, Edif Loewen - Sala 117, Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, neste ato representada por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, inscrito no CPF nº ***.460.249-**, conforme documentação acostada no id. 0059029300.

Celebram o **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em atendimento à solicitação de id. 0057328278, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 28.874/24, vinculando-se ao Termo de Referência (id. 0059388213), ao Parecer nº 148/2025/PGE-PA (0059673527), e ao que mais constar no Processo nº 0055.000129/2025-49, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para fornecimento de assinatura do Sistema **BANCO DE PREÇOS**, ferramenta especializada em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública e de Editais de Licitação, através de acessibilidade a sistema on-line no site www.bancodeprecos.com.br, nas condições e especificações determinadas no Termo de Referência (0059388213).

1.2. As especificações técnicas encontram-se no item 3 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

2.1. Os serviços serão executados conforme cronograma, prazos e condições estabelecidos no item 5 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do instrumento de contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada a apresentação do Atestado de Exclusividade da empresa CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total da contratação será de **R\$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais)**, já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos,

seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

5.1. Com fulcro no art. 2-A da [Instrução Normativa nº 1234/2012](#) da Receita Federal e na [Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES](#), é legítimo ao Estado de Rondônia reter o Imposto de Renda na fonte.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

6.1. A garantia, quanto às qualidades específicas na execução dos serviços, obedecerá àquela estipulada pelos respectivos fabricantes, sem prejuízo das garantias e direitos legais constantes do Código de Defesa do Consumidor - CDC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, após a apresentação do documento fiscal correspondente e aceite definitivo, com a verificação de conformidade do serviço proposto com as exigências contidas neste instrumento, da atestação da nota fiscal/fatura e não haja impeditivo imputável à Contratada

7.2. Conforme estabelece o artigo 141 da Lei Federal n. 14.133/2021, o pagamento pela Administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.3. As demais formas e condições de pagamento estão descritas no item 7 (id. 0059388213) do Termo de Referência e seus anexos e a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ/MF n. 07.098.779/0001-79, endereço: R Izabel A Redentora, nº 2356, Complemento Edif Loewen, Sala 117, Centro, CEP 83.005-010, São José dos Pinhais/PR.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário: Cód. U.O.: 17033 - Programa de Trabalho: 17.033.10.122.1015.2087 - Natureza de Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recursos: 1.500.0.01002, conforme Declaração de Adequação Financeira (id. 0058044056) e Nota de Empenho (0058117275).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no subitem 10.2. do Termo de Referência.

9.2. Acusar recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, junto ao Contratante no prazo de até 05 dias, contados da convocação formal.

9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

9.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

9.7. Emitir fatura relativa ao serviço prestado;

9.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

9.9. Comunicar a Contratante, por justificativa circunstanciada formal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo que temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

9.10. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.12. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando necessário e requerido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no subitem 10.1. do Termo de Referência e seus anexos.

10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

10.3. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a Contratada;

10.4. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.5. Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato;

10.6. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;

10.7. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições deste instrumento

10.8. Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio oficial do Governo de Rondônia, bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descritos no item 14 do Termo de Referência e seus anexos.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 117 e 140, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal n. 14.133, de 2021 e no art. 142 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei n.

14.133/21, com as consequências legais e aplicação das sanções cabíveis.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativa prevista no art. 137, da Lei no 14.133/21.

12.6. Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei n. 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

13.1. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irreajustável(eis) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal n. 10.192/01, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual n. 28.874/2024.

13.2. A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data do orçamento estimativo art. 92, §3º, Lei n. 14.133/2021.

13.3. Para fins de reajuste, será utilizado o índice anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

13.4. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

13.5. Os demais parâmetros para a realização de reajuste estão previstos nos arts. 154 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 a 162 da Lei n. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - II – multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia limitado sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em a 20% (vinte por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III - III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV - IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V - V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

14.3. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição.

14.4. A sanção prevista no item V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

14.8. No caso de aplicação de penalidades, as sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

14.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

- I - a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;
- II - não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III - as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

14.10. As demais previsões sobre a aplicação de sanções, estão indicadas no item 11 do Termo de Referência e seus anexos, caso apresente alguma das situações ali previstas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, em cumprimento ao § 4º, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTABILIDADE:

16.1. A contratação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa n. 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no art. 6º, do Decreto n. 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

16.2. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa n. 1/2010, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente seus artigos 5º e 6º, no que couber, bem como o artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO:

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei n. 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme §1º do art. 167 do Decreto Estadual nº 29.244/2024.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:**

21.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.2. Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MILREA ARAUJO BARROS**, **Diretor Geral**, em 27/05/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, **Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060473546** e o código CRC **5AC89ACA**.